MANUAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Publicação: 09/11/2011

Revisado em: 23/09/2020

ÍNDICE

1	OR.	JETIVO	2
•	OBC	7.1.1.7.	
2	DEF	FINIÇÃO	2
3	CRI	TÉRIOS OPERACIONAIS DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	3
	3.1	Política de "Conheça seu Cliente"	3
	3.2	Do Indício de Ocorrência de Crime	g
	3.3	Do Limite Operacional como Controle de Operações	. 10
	3.4	Política de "Conheça seu Colaborador"	. 10
4	DIS	POSICÕES GERAIS	. 11

1 OBJETIVO

Este instrumento tem por objetivo traçar normas e procedimentos para o combate e prevenção à lavagem de dinheiro dos investidores e potenciais investidores da Redwood Administração de Recursos LTDA. ("RAM"). Para tanto são descritos abaixo os critérios utilizados pela RAM para a identificação, registro e comunicação de operações financeiras cujas características sejam excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização, e/ou instrumentos utilizados; ou para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, havendo assim a possibilidade de constituir indícios de crimes de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme previsto na Lei n.º 9.613 de 3 de março de 1998 e demais normativos.

Este Manual aplica-se aos colaboradores da RAM, assim definidos no Manual de Ética e Conduta da RAM, em especial àqueles atuantes junto ao Departamento Técnico de Análise de Títulos e Valores Mobiliários da RAM.

2 DEFINIÇÃO

Constitui lavagem de dinheiro a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direito ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

- i. De tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- ii. De terrorismo e seu financiamento;
- iii. De contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;
- iv. De extorsão mediante sequestro;
- v. Contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;
- vi. Contra o sistema financeiro nacional;
- vii. Praticado por organização criminosa;
- viii. Praticado por particular contra a administração pública estrangeira (arts. 337-B, 337-C e 337-D do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal).

Incorre ainda no mesmo crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos acima descritos:

Página 2 de 11



- i. Os converte em ativos lícitos;
- ii. Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- iii. Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- iv. Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes descritos neste capítulo;
- v. Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes descritos neste capítulo.

3 CRITÉRIOS OPERACIONAIS DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

3.1 Política de "Conheça seu Cliente"

A política de "Conheça seu Cliente" é um conjunto de regras e procedimentos bem definidos com o objetivo de identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes da RAM, visando à proteção da reputação e a integridade da RAM e de todo o Sistema Financeiro.

Este procedimento é realizado na forma de uma "due-diligence" sobre o cliente, com o objetivo de conhecer detalhes da sua vida pessoal e profissional, dando maior segurança às informações por ele apresentadas.

Sujeitam-se a este processo os clientes que vierem até a RAM com o objetivo de contratá-la para a prestação de serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários podendo existir a presença de um intermediário que deverá seguir ritos próprios para a distribuição de quotas do fundo.

As carteiras de valores mobiliários geridas pela RAM contarão com administradores e distribuidores idôneos e que possuam Políticas de *Know Your Client* e de prevenção e combate à lavagem de dinheiro próprias.

Os distribuidores e administradores das carteiras de valores mobiliários geridas pela RAM devem efetuar e manter um cadastro de todos os seus clientes, atualizando-o, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o encerramento da conta.

Devem constar dos cadastros dos clientes, no mínimo, as seguintes informações:



- 1. Se pessoa natural:
- a) Nome completo;
- b) Sexo;
- c) Data de nascimento;
- d) Naturalidade;
- e) Nacionalidade;
- f) Estado civil;
- g) Filiação;
- h) Nome do cônjuge ou companheiro;
- i) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
- i) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF;
- k) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone
- I) Endereço eletrônico para correspondência;
- m) Ocupação profissional;
- n) Entidade para a qual trabalha;
- o) Informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- p) Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- g) Se o cliente opera por conta de terceiros;
- r) Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- s) Indicação de se há procuradores ou não;
- t) Qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- u) Datas das atualizações do cadastro;
- v) Assinatura do cliente;
- w) Cópia dos seguintes documentos: (i) documento de identidade; e (ii) comprovante de residência ou domicílio.
- x) Cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (i) procuração; e (ii) documento de identidade do procurador.
- 2. Se pessoa jurídica:
- a) A denominação ou razão social;
- Nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ dos controladores diretos;
- c) Nomes e CPF/MF dos administradores;
- d) Nomes dos procuradores;
- e) Número de CNPJ;
- f) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);







- g) Número de telefone;
- h) Endereço eletrônico para correspondência;
- i) Atividade principal desenvolvida;
- j) Faturamento médio mensal dos últimos doze meses e a situação patrimonial;
- k) Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- I) Denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas;
- m) Se o cliente opera por conta de terceiros;
- n) Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- o) Qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes;
- p) Datas das atualizações do cadastro;
- q) Assinatura do cliente;
- r) Cópia dos seguintes documentos: (i) CNPJ; (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso.
- s) Cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (i) procuração; e (ii) documento de identidade do procurador.
- 3. Nas demais hipóteses:
- a) A identificação completa dos clientes;
- b) A identificação completa de seus representantes e/ou administradores;
- c) Situação financeira e patrimonial;
- d) Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- e) Se o cliente opera por conta de terceiros;
- f) Datas das atualizações do cadastro; e
- g) Assinatura do cliente.
- 4. No caso de investidores não residentes, o cadastro deve, adicionalmente, conter:
- a) Os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e dos administradores da instituição; e
- b) Os nomes do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.
- 5. Do cadastro dos clientes deve constar declaração, datada e assinada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, de que:
- a) São verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;



- b) O cliente se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- c) O cliente é pessoa vinculada ao intermediário, se for o caso;
- d) O cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- e) Suas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e
- O cliente autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 6. Para a negociação de cotas de fundo de investimento será ainda obrigatório que conste do cadastro, autorização prévia do cliente, mediante instrumento próprio, incluindo declaração de ciência de que:
- a) Recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou a lâmina;
- b) Tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento;
- c) Tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

Do cadastro de clientes que façam operações com derivativos em mercado organizado deve constar contrato padrão específico para tais operações, nos termos indicados pela entidade administradora de mercado.

A Área de Risco e Compliance da RAM deve verificar o fiel cumprimento dos critérios para o cadastro de clientes acima destacados pelos administradores e distribuidores dos fundos sob a sua gestão.

Ademais, são atribuições da Área de Risco e Compliance da RAM:

- Adotar medidas de controle, de acordo com procedimentos prévia e expressamente i. estabelecidos, que procurem confirmar as informações cadastrais dos investidores da RAM, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações;
- Registrar e informar ao Diretor Responsável pela Área de Gestão de recursos de terceiros se, ii. na análise cadastral, houver suspeita quanto à atividade econômica/financeira do investidor ou potencial investidor;
- Manter o registro de todas as operações realizadas pela RAM pelo prazo de, no mínimo, 05 iii. (cinco) anos após a data de sua conclusão.





- iv. Supervisionar de maneira rigorosa as operações e relações mantidas por pessoas consideradas politicamente expostas e certificar-se de que seu cadastro encontra-se atualizado;
- v. Identificar se os investidores estrangeiros são clientes de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM, admitindo-se, nesta hipótese, que as providências concernentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro sejam tomadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados.

Considera-se pessoa politicamente exposta:

- i. Aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
- ii. Cargo, emprego ou função pública relevante exercida por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e
- iii. Familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

O prazo de 5 (cinco) anos referido no item anterior (i) deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

Adicionalmente, são consideradas pessoas politicamente expostas:

- I. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
 - a) De Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) De natureza especial ou equivalente;
 - c) De Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou
 - d) Do grupo direção e assessoramento superiores DAS, nível 6, e equivalentes;
- III. Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;



- Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o IV. Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal:
- Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ٧. ao Tribunal de Contas da União;
- Os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de VI. Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e
- Os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados. VII.

A Área de Risco e Compliance da RAM deve atentar-se, em especial, para as seguintes características pessoais dos investidores:

- Pessoas residentes ou com recursos provenientes de países reconhecidos, por fontes i. seguras, por não possuírem padrões de prevenção e combate à lavagem de dinheiro adequada ou por apresentarem altos riscos de crime de corrupção;
- Pessoas envolvidas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à ii. lavagem de dinheiro, tais como: ONGs, Igrejas de fachada, Bingos, Transações Imobiliárias, Criação de Avestruzes, Gado, Loterias, Importação e revenda de produtos do Paraguai, Cliente/Grupo sob investigação CPI/MP/Policia/BACEN, Paraíso Fiscal/ Centro off-shore;
- Pessoas politicamente expostas, indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais iii. como: funcionários do governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados;
- iv. Assessores comerciais.

Ademais, deve ser dispensada especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.



3.2 Do Indício de Ocorrência de Crime

A RAM atentará, de maneira efetiva, quando da proposição de operações e na realização das mesmas, se há indícios de crime, ou suspeitas de atividades ilícitas, nas seguintes situações:

- i. Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas;
- ii. Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- iii. Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- iv. Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- v. Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- vi. Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s).
- vii. Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- viii. Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e territórios não cooperantes, nos termos das cartas circulares editadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF;
- ix. Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- x. Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- xi. Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- xii. Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; e
- xiii. Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- xiv. Operações em que participem as seguintes categorias de clientes: investidores nãoresidentes, especialmente quando constituídos sob a forma de truste e sociedades com
 títulos ao portador; investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições
 financeiras voltadas para clientes com este perfil ("private banking"); e pessoas politicamente
 expostas.





As operações descritas devem ser analisadas em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

3.3 Do Limite Operacional como Controle de Operações

Os limites operacionais balizarão a análise da prevenção à lavagem de dinheiro em todas as operações realizadas, sendo que o aprofundamento da análise somente será requerido quando estes limites forem superados.

O estabelecimento deste limite operacional, além de minimizar os riscos, visa reduzir o impacto na produtividade operacional, ou seja, evitar a necessidade de que todas as operações sejam analisadas sob o aspecto de "lavagem", agilizando, assim, o processo operacional.

O cálculo do limite operacional será baseado na avaliação que a RAM fará da capacidade econômica e financeira do investidor, considerando o histórico das operações por ele realizadas.

O monitoramento do enquadramento das operações realizadas aos limites operacionais caberá a todos os colaboradores da RAM. Em sendo detectado qualquer indício de prática ligada à lavagem de dinheiro, o Diretor Responsável pela Área de Risco e *Compliance* deverá ser comunicado para que, em conjunto com o Diretor Responsável pela Área de Gestão de recursos de terceiros, tome as medidas cabíveis com relação à comunicação à CVM ou BACEN.

3.4 Política de "Conheça seu Colaborador"

A RAM, através de sistema do Grupo Planner, realiza o treinamento continuo de seus colaboradores com o objetivo de garantir padrões elevados de segurança, visando à prevenção dos crimes citados no capítulo 2 deste manual. O treinamento é realizado no momento em que o colaborador ingressa e inicia suas atividades na empresa e a cada dois anos é solicitado a atualização.

Além do treinamento citado acima, os colaboradores ao ingressar na RAM são instruídos pelo Diretor Responsável pela Área de Risco e *Compliance* quanto às regras internas da RAM, assinando um Termo de Compromisso e Adesão as Normas, Políticas e Manuais comprometendo-se a cumpri-las integralmente em conformidade com suas ações a atividades.





4 DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da RAM aos seus termos e condições.

A não observância dos dispositivos do presente Manual resultará em advertência, suspensão ou demissão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.